

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Código Tributário Administrativo - Prefeito Heitor Benício - Fones: 226-2226 e 226-3107, Lins
R. Vitorino Quesada, 23 - Centro - Fazenda 15 - CEP 79.000-000 - Ladário - MS

LEI N° 782/05

Sanciono a presente Lei

Em: 26/12/2005

José Francisco Mendes Sampayo
Prefeito Municipal

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas."

Enzo saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e eu, José Francisco Mendes Sampayo, Prefeito Municipal de Ladário, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor total de R\$ 248.436,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais), sendo que desse valor R\$ 24.844,36 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos), corresponde à contrapartida desta Prefeitura obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Artigo 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político Administrativo - Prefeito Heitor Benício - Fones: (65) 226-2226 e 226-3100 (Fax)
R. Consolação, 632 - CEP 79.370-170 - Centro - C.D.C. 0479-0000-1290 - Ladário - MS

irretratável, a título pro solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

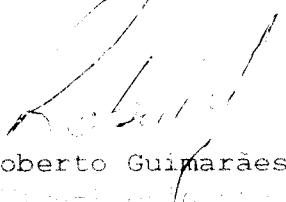
Artigo 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

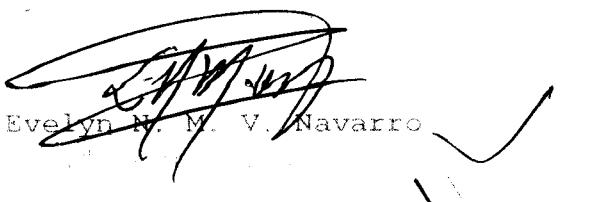
Artigo 4º O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

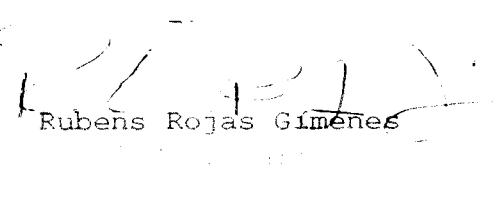
Artigo 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 15 de dezembro de 2005.


Paulo Roberto Feliciano Barbosa


Roberto Guimarães


Evelyn N. M. V. Navarro


Rubens Rojas Gimenes